



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

RESOLUÇÃO Nº 216/2003

“Cria a Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de 03 (três) membros, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por prazo de 30 (trinta) dias, antes de escoado o prazo inicial, os fatos referentes aos atos atentatórios aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, criada através do Requerimento de autoria do Vereador Alberto Freitas Pereira e subscrita por 1/3 dos Vereadores membros do Poder Legislativo de Capanema, que se respaldou na denuncia da Comissão Permanente do Conselho Municipal de Saúde, onde foi juntada vasta documentação com indícios de fraudes naquela Secretaria.”

**CONSIDERANDO:** que o requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal de Capanema encontra-se apresentado com fatos, indicação de provas e prazo determinado,

**CONSIDERANDO:** a necessidade de apurar a gravidade dos fatos apresentados no requerimento de instauração e criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como das provas,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Baixar a presente Resolução de criação e instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito, amparada pelos arts. 58, e § 3º da Constituição Federal, art. 51, parágrafo único e seguintes do Regimento Interno deste Poder Legislativo e art. 16, XVI e art. 35 da lei Orgânica do Município, para apurar as denúncias de fraudes ocorridos na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente deste Município no que se refere aos itens 1, 2, 3, 4, do Requerimento nº 001/2003 que requer instauração de Comissão Especial de Inquérito.

Art. 2º - O prazo legal para se realizar a apuração de tais fatos é de 30 (trinta) dias, prorrogável por um período de 30 (trinta) dias, antes do escoamento do primeiro prazo.

Art. 3º - A Comissão Especial de Inquérito fica composta de 03 (três) membros, devidamente escolhidos pelas lideranças partidárias, respeitadas as disposições regimentais, assim, indicadas, sendo da seguinte forma:

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS CONDE SODRÉ  
RELATOR: ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA  
MEMBRO: EDSON LUIZ MACIEL DA SILVA

Art. 4º - A Comissão Parlamentar de Inquérito, deverá reunir-se em lugar determinado pelo Presidente da mesma, e a documentação que constituir as provas ficarão sobre a responsabilidade da Comissão, sendo terminantemente vedada a sua retirada da Sede do Poder Legislativo.


Parágrafo Único - Aos vereadores será dado acesso ao acompanhamento dos trabalhos da Comissão, quando assim requererem aos membros da mesma.

Art. 5º - Da conclusão nos relatórios da existência ou não de culpa serão tomadas as providências legais.


Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Capanema, em 02 de maio de 2003.

  
Francisco de Oliveira e Silva  
Presidente

  
Raimundo Vairy de Moraes  
Vice-Presidente

  
Mário Henrique de Oliveira Brandão Soares  
1º Secretário

  
Raimundo Nonato Félix Ambé  
2º Secretário